



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 205/2025**

1. PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC**, inscrito no CNPJ 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, pela Diretora Executiva, Senhora **GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF sob o nº *****.666.890-****, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2024, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de telemedicina na modalidade de teleconsulta, para atendimento à demanda acometida pelos municípios consorciados ao consórcio público de saúde – CIS-AMOSC.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa **MJS SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 52.609.758/0001-25 para prestação de serviços de telemedicina na modalidade de teleconsulta, para atendimento à demanda acometida pelos municípios consorciados ao consórcio público de saúde – CIS-AMOSC.

3. DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço estimado para essa inexigibilidade é de R\$ 48.592,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais), para um período de 12 (doze) meses.

4. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1. A habilitação jurídica da empresa está vinculada ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2024, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**, cuja análise e aprovação se deu pela comissão de licitações/credenciamento

5. DA RATIFICAÇÃO:

5.1. A ratificação da inexigibilidade de licitação será realizada pela Autoridade Superior do Consórcio CISAMOSC.

5.2. O referido ato será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Santa Catarina, endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br, órgão oficial de divulgação do Consórcio, no endereço eletrônico www.cisamosc.sc.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://pncp.gov.br>.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O foro da cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta inexigibilidade dos atos dela decorrentes.



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA - CISAMOSC**



Chapecó (SC), 11 de agosto de 2025.

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA
GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA
Diretora Executiva**